

PROEJTO DE LEI Nº 01 DE 31 DE MARÇO DE 2016
MESA DIRETORA

Estabelece os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Joanópolis para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 2.005,51 (dois mil e cinco reais e cinquenta e um centavos) o valor do subsídio mensal de cada um dos Vereadores da Câmara Municipal de Joanópolis, para a legislatura que inicia-se em 1º de janeiro de 2017 e finda-se em 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O Vereador Presidente da Câmara, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 3.119,68 (três mil e cento e dezenove reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo único. O Vereador que venha a substituir o Presidente da Câmara por período superior a 10 (dez) dias, perceberá, a título de subsídio, valor idêntico ao estabelecido no *caput* deste artigo, observada a proporcionalidade com o número de dias de substituição, ou seja, o equivalente a R\$ 103,98 (cento e três reais e noventa e oito centavos) por dia.

Art. 3º A ausência do Vereador ou do Vereador Presidente da Câmara às Sessões Ordinárias ou Extraordinárias implica em desconto de R\$ 111,20 (cento e onze reais e vinte centavos) no valor do subsídio. A ausência do Vereador ou do Vereador Presidente da Câmara às reuniões da Mesa ou de Comissões Permanentes ou Temporárias implica em desconto de R\$ 22,24 (vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) no valor do subsídio.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, observada a exclusividade da iniciativa da Câmara Municipal. Idêntico índice incidirá nos valores da indenização prevista nos art. 1º e 2º, e dos descontos, previstos no art. 3º.

Parágrafo Único. Na hipótese de índices distintos, considerar-se-á o menor.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

JUSTIFICATIVA

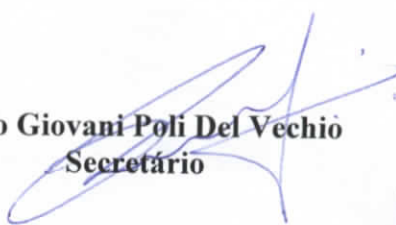
Cuida-se da fixação dos subsídios dos Vereadores para o período 2017/2020, conforme determinam as legislações vigentes, onde optamos por manter como está atualmente.

Cabe-nos ainda salientar que o Projeto de Lei em pauta encontra-se em perfeita sintonia com a Constituição Federal, não infringindo sequer os princípios da anterioridade e da moralidade.

Joanópolis, 31 de março de 2016.


Cristiano Benedito
Presidente da Câmara


Vanderlei Antonio de Oliveira
Vice-Presidente


Primo Giovanni Poli Del Vecchio
Secretário